



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**LEI Nº. 540, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº.  
452/2016, QUE VERSA SOBRE A  
CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE  
IMPLEMENTAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DO PLANO  
MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA  
(PMPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº. 452, de 05 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Cria-se a partir desta Lei, a Semana Municipal do Bebê e a Semana Municipal da Primeira Infância no município de São José de Espinharas, a ser comemoradas, anualmente, no mês de agosto, em virtude das comemorações do "**Agosto Dourado**", que simboliza a luta pelo incentivo a amamentação.

---

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

[www.saojosedeespinharas.pb.gov.br](http://www.saojosedeespinharas.pb.gov.br) // [prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br)

São José de Espinharas/PB

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 26 de julho de 2022.



**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional